Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CULTURA

PARECER Nº 2, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 2, de 2025, ao Projeto de Lei nº 163, de 2025.

PROPONENTE: Vereador João Diego/Republicanos

RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 02/02/26
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Cultura a Emenda nº 2, ao Projeto de Lei nº 163, de 2025.

O Presidente da Comissão, Vereador Serginho Ribeiro/PSD, nos termos do art. 43 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reservou a si a relatoria da proposta legislativa.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme preconiza o art. 54, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a Comissão de Cultura emitir parecer sobre as matérias legislativas que versam sobre *apoio e incentivo a manifestações artísticas e culturais em suas diversas formas e expressões.*

Trata-se da análise da Emenda nº 2, de 2025 ao Projeto de Lei nº 163, de 2025, de autoria do Vereador João Diego/Republicanos, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º do referido projeto, a fim de estabelecer que a concessão do benefício da meia-entrada fique limitada a 10% (dez por cento) do total de ingressos disponibilizados para venda ao público em geral, em cada evento.

No mérito cultural, a emenda mostra-se adequada, pertinente e alinhada às diretrizes do Plano Municipal de Cultura de Cascavel, especialmente no que se refere à promoção do acesso democrático à cultura, sem desconsiderar a sustentabilidade econômica da cadeia produtiva cultural, formada por artistas, produtores, técnicos, espaços culturais e prestadores de serviços.

O Plano Municipal de Cultura, em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, estabelece como princípios fundamentais o equilíbrio entre o direito de acesso da

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

população às atividades culturais e a valorização do trabalho cultural, garantindo condições para a continuidade, diversidade e descentralização das ações culturais no Município. Nesse sentido, a emenda contribui para esse equilíbrio ao criar critérios objetivos e transparentes para a aplicação do benefício da meia-entrada.

A limitação percentual proposta não suprime o direito social proposto, mas organiza sua aplicação de forma responsável, evitando impactos financeiros desproporcionais, sobretudo em eventos de pequeno e médio porte, que são fundamentais para a formação de público, a circulação cultural local e o fortalecimento da economia criativa de Cascavel.

Diante do exposto, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda nº 2, de 2025, ao Projeto de Lei nº 163, de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereadora/Relator/PSD

III– PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, por meios dos vereadores que a compõem, por maioria absoluta, acompanha o voto do eminente relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda nº 2, de 2025, ao Projeto de Lei nº 163, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Cultura.
Cascavel, 2 de fevereiro de 2026.

João Diego
Vereador/Secretário/Republicanos

Bia Alcantara
Vereadora/Membro/PT

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA